



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 191075 em 09/10/2024, assinada digitalmente pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

# 2º registro de títulos e documentos

## registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 26 página(s), protocolado sob o nº 195851 em 09/10/2024, registrado no Livro A sob o n.º 191075 em 09/10/2024, averbado à margem do registro n.º 186072, nesta serventia. Osasco, 9 de Outubro de 2024. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 261,75, Estado R\$: 74,32, Secretaria da Fazenda R\$: 50,91, Reg Civil R\$: 13,78, Trib.Juстиça R\$: 17,97, MP R\$: 12,60, ISS R\$: 5,30, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 436,63

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/24d438b2>.

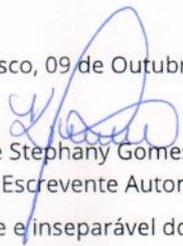


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJRY000195851RY24J



Osasco, 09 de Outubro de 2024

  
Kate Stephany Gomes da Silva  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO HATUS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de 2024, às 21h00min, na forma Presencial na sede da Instituição situada na Av. dos Remédios, nº 667, Vila dos Remédios, São Paulo, SP, CEP: 06298-004, Osasco, SP, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os senhores associados da associação sem fins econômicos, **INSTITUTO HATUS**, CNPJ/MF sob nº 11.118.266/0001-50, cujos nomes e respectivas qualificações e assinaturas, constam na lista de presença, que se encontram apartadas, as quais passam a fazer parte integrante da presente ata. Assumiu a presidência do trabalho a Sr<sup>a</sup>. Diretora Presidenta **GISLENE NUNES TEIXEIRA SOUZA**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.116.528-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 161.021.908-23, residente e domiciliada na Rua Bergamota, nº. 470, Apto. 174-B, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, tendo como secretária da sessão Sr<sup>a</sup>. **FABIANA RIBEIRO SANTOS VIEIRA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento de identidade RG nº 28.778-907-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 261.704.588-95, residente e domiciliada na Rua Benedito da Fonseca Rondon, nº 155, Jardim Santo Elias, São Paulo, SP, CEP: 05136-160, o que fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com que prevê o artigo 22, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Organização, e que foi realizada na seguinte ordem e foram colocados em pauta os seguintes assuntos de acordo com o edital de convocação: a) Necessidade de alteração estatutária do Instituto *Hatus*; b) Instalação de Unidade de prestação de serviços dessa Instituição, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social.

As deliberações tomadas foram as seguintes:

- 1) Sobre a alínea "a" da ordem do dia: A presidente da Assembleia informou, conforme constou no edital sobre a necessidade de alteração estatutária do Instituto *Hatus* onde foi colocado em discussão e apresentado o texto pelo que resolveram aderir as sugestões que por sua vez resolveram alterar o Estatuto Social nos seguintes artigos e condições: **ARTIGO 1º** A diretoria, conselheiros e os membros associados resolvem alterar a redação do artigo 1º, para constar a Lei nº 13019/2014, bem como incluir o parágrafo segundo no artigo 1º, passando este dispositivo a ter parágrafo primeiro e segundo, onde além do endereço da sede mencionado no *caput*, o INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social, esta instituição também executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço

1/5

INSTITUTO HATUS

Av. dos Remédios, nº 667 - Vila dos Remédios - CEP: 06298-004 - Osasco - SP

Tel. (11) 3602-1841

PRENOTADO

situado na AVENIDA DOS REMÉDIOS, nº 682, VILA SANTA EDWIGES, SÃO PAULO, SP, CEP: 05107-001, que por sua vez referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 1º INSTITUTO HATUS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede na Avenida dos Remédios, nº. 667, Vila dos Remédios, Osasco, SP, CEP: 06298-004, organizada nos termos da Constituição Federal, das regras do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10/01/2002, da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99 e da Lei 13.019 de 31/07/2014, no que couber, e nas leis subsequentes e reger-se-á por este Estatuto e legislação pertinente, doravante denominada simplesmente "INSTITUTO". **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do endereço da sede mencionado no caput, o **INSTITUTO HATUS**, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na Rua Pedro Anes, nº 33, Vila dos Remédios, São Paulo, SP, CEP: 05102-010. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **INSTITUTO HATUS**, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, também executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na AVENIDA DOS REMÉDIOS, nº 682, VILA SANTA EDWIGES, SÃO PAULO, SP, CEP: 05107-001". **ARTIGO 2º** A diretoria, conselheiros e os membros associados também resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social onde terá a seguinte redação: "**ARTIGO 2º** O **INSTITUTO** tem por finalidade a promoção da cultura, do esporte, da educação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida, da ética, da paz, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais, a promoção do voluntariado, a promoção, a proteção e a defesa da família, da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, a promoção e defesa do meio sócio-ambiental, por meio de ações, projetos, campanhas, obras, eventos, cursos, oficinas, palestras, programas, escolas e atividades diversas, objetivando o desenvolvimento humano de forma integral e em sentido amplo". **PARÁGRAFO 1º:** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como: **a)** Promover a cultura pelo incentivo a toda forma de manifestação artística, como meio de interação, inter-relação, integração e inclusão social, através de atividades, programas, projetos, campanhas, eventos e ações diversas; **b)** Cooperar, incentivar, contribuir, conscientizar por todas as formas e meios quanto ao papel fundamental que tem a Cultura e o Esporte na formação e desenvolvimento de crianças e jovens sem esquecer da importância para as pessoas da terceira idade; **c)** Criar e/ou gerir e/ou supervisionar e/ou apoiar e/ou administrar e/ou fazer convênios e/ou até parcerias com escolas e/ou oficinas de Artes; **d)** Criar, gerir, supervisionar,

administrar a Orquestra Filarmônica HATUS, sendo que o seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno; e) Criar, gerir, supervisionar, administrar a criação de grupos de música, de dança, entre outros, para apresentação das várias manifestações culturais; f) Promover, organizar, realizar, apoiar, gerir, ministrar cursos de capacitação voltados para os vários segmentos e manifestações culturais e ainda para as várias modalidades esportivas; g) Promover, organizar, realizar, participar, apoiar, gerir congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, festivais, mesas redondas, conferências e eventos diversos sobre Cultura e Esporte e a inter-relação entre cultura, saúde e educação e meio sócio ambiental; h) Formatar, propor, gerir centros de artes, em quaisquer segmentos artísticos como também escolas e/ou oficinas de esportes; i) Pleitear, gerir, administrar quaisquer recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para os projetos, ações, programas e atividades diversas, organizadas, desenvolvidas e/ou geridos pelo HATUS, bem como aqueles advindos pelas leis de incentivos e de fomento; j) Estimular, promover, divulgar, incentivar a prática da cidadania e respectivo direito ao desenvolvimento integral do ser humano, ou seja, desenvolvimento intelectual, moral, espiritual, cultural e social através do esporte, da educação e da cultura; k) Promover, divulgar, produzir, gerir projetos, programas, planos de ações, na área das Artes, da Cultura e do Esporte, visando a geração de emprego e de renda; l) Propor, realizar, firmar convênios com universidades, faculdades, associações, fundações, centros de artes, escolas, organizações sem fins econômicos que tenham objetivos afins; m) Participar e/ou veicular artigos, sites, programas na mídia eletrônica (Internet), em rádio ou Tv's nas áreas de atuação do HATUS; n) E quaisquer outras atividades necessárias e convenientes à realização e consecução da sua finalidade social. **ARTIGO 3º** A diretoria, conselheiros e os membros associados também resolvem alterar os artigos, 23, 29, 35 e 49 do Estatuto Social onde terão as seguintes redações: **"ARTIGO 23** A convocação acontecerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do INSTITUTO, podendo ainda, a critério da **DIRETORIA**, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. Por aclamação ou indicação dos presentes, será eleito o presidente da Assembleia Geral, que convidará qualquer um dos associados presentes de forma física ou telepresencial, para secretariá-lo. Da Assembleia Geral deverá ser lavrada ata, constando os nomes e assinaturas do presidente, do secretário da AG e dos associados presentes. **ARTIGO 29** Compete ao Diretor Tesoureiro: a) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO; b)

Fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias; c) E ainda desempenhar todas as outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais, para o bom funcionamento da instituição. **ARTIGO 35** O processo de eleição do INSTITUTO será transparente e inclusivo, onde todas as partes interessadas terão a oportunidade de contribuir e participar ativamente das discussões, com respeito à diversidade de opiniões para garantir transparência e todas as perspectivas serão consideradas com proporcionalidade e imparcialidade durante as deliberações. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A votação poderá ser de forma presencial ou telepresencial, e a apuração será por amostragem, onde os associados elegíveis serão contatados e convidados para expressar suas opiniões sobre as questões em votação e a maioria simples dos votos ganhará. Não será permitido voto por meio de procuração. **ARTIGO 49** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O INSTITUTO através deste Estatuto esclarece que cumpre com o previsto nas legislações, dentre outras, sem a estas se limitar, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações instituídas pela Lei nº 13.843/2019, Lei 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção - Compliance) e Lei nº 13.019/2014 que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC)". **ARTIGO 4º** A diretoria e os membros associados resolvem consolidar o estatuto social do INSTITUTO com as alterações acima mencionadas.

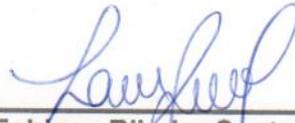
- 2) Sobre a alínea "b" da ordem do dia: A Presidente relatou sobre a oportunidade de instalação de uma nova Unidade de prestação de serviços dessa Instituição nos termos do artigo 7º do Estatuto Social, onde por sua vez foi apresentado o endereço situado na **AVENIDA DOS REMÉDIOS, nº 682, VILA SANTA EDWIGES, SÃO PAULO, SP, CEP: 05107-001** e mediante isso, todos concordaram com a locação do espaço. Outrossim, houve a inclusão do Parágrafo Segundo no Artigo 1º do Estatuto Social, constando o referido endereço de prestação de serviços que está sendo efetuada por esta Instituição.
- 3) Sobre a alínea "c" da ordem do dia: Não houve outros assuntos de interesse social.

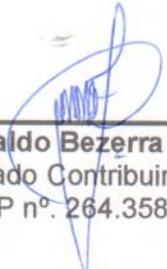
Em seguida foi aberta a oportunidade aos associados para perguntas, ficando livre a palavra. Como não houve nenhuma pergunta proposta, em seguida passou-se para votação das deliberações, onde foram totalmente **APROVADAS**. Posteriormente, a Srª Diretora Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 22h20min.

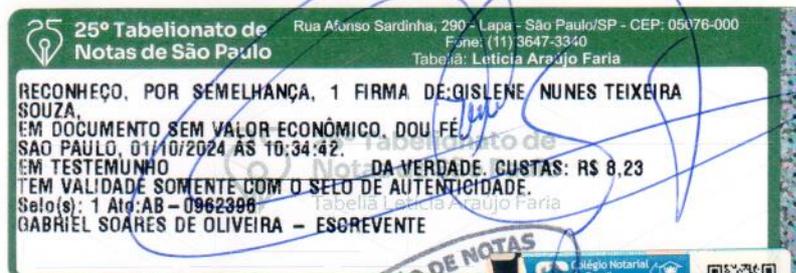
Por conseguinte, foi lavrada, impressa em 2 (duas) vias de igual teor e assinada esta ata pela Srª Diretora Presidente, pela Srª Secretária da sessão, juntamente com o Advogado Contribuinte, foi lida e aprovada por todos os associados presentes.

Osasco, 28 de Agosto de 2024.

  
25º Tabelionato de Notas de São Paulo  
Vivian Ribeiro  
Gislene Nunes Teixeira Souza  
Diretora Presidente

  
Fabiana Ribeiro Santos Vieira  
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

  
Josenaldo Bezerra da Silva  
Advogado Contribuinte  
OAB/SP nº. 264.358



**LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO HATUS, CNPJ nº: 11.118.266/0001-50, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 21:00HRS, DE FORMA PRESENCIAL NO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL SITUADA NA AV. DOS REMÉDIOS, Nº 667, VILA DOS REMÉDIOS, OSASCO, SP, CEP: 06298-004**

	NOME	CPF/MF	ASSINATURAS
1	EMANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA	100.498.088-42	
2	CLAUDIA RIBEIRO CUSTÓDIO SILVA	313.744.208-75	
3	FABIANA RIBEIRO SANTOS VIEIRA	261.704.588-95	
4	GISLENE NUNES TEIXEIRA SOUZA	161.021.908-23	
5	JOSENALDO BEZERRA DA SILVA	195.201.088-82	
6	JULIANA GALTAROSSA SANTOS	335.048.318-63	
7	ROGÉRIO BEZERRA DA FONSECA	160.983.368-65	
8	VANISSANDRA DA SILVA FONSECA	154.188.118-43	

25º Vivian Ribeiro

Osasco, 28 de Agosto de 2024

25º Tabelionato de Notas de São Paulo Rua Afonso Sardinha, 200 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 Fone: (11) 3647-3345  
Tabelião: Letícia Araújo Faria

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE: GISLENE NUNES TEIXEIRA SOUZA.  
EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO, DOU FÉ.  
SAO PAULO, 01/10/2024 ÀS 10:34:43.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CUSTAS: R\$ 8,23  
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
Selo(s): 1 Ato: AB - 0962399  
GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

25º TABELIÃO DE N - SÃO PAULO - WAGNER JOSÉ DA SILVA - Escrevente

112334  
FIRMA 1  
S11095AB0962399

**LISTA DE ASSOCIADOS DO INSTITUTO HATUS**

	NOME	CPF/MF
1	EMANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA	100.498.088-42
2	CLAUDIA RIBEIRO CUSTÓDIO SILVA	313.744.208-75
3	FABIANA RIBEIRO SANTOS VIEIRA	261.704.588-95
4	GISLENE NUNES TEIXEIRA SOUZA	161.021.908-23
5	JOSENALDO BEZERRA DA SILVA	195.201.088-82
6	JULIANA GALTAROSSA SANTOS	335.048.318-63
7	ROGÉRIO BEZERRA DA FONSECA	160.983.368-65
8	VANISSANDRA DA SILVA FONSECA	154.188.118-43

Osasco, 28 de Agosto de 2024.

25º  
Vivian Ribeiro

*Gislene Nunes Teixeira Souza*  
\_\_\_\_\_  
Gislene Nunes Teixeira Souza  
Diretora Presidente

25º Tabelionato de Notas de São Paulo

Rua Afonso Sardinha, 200 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000  
Fone: (11) 9647-3340  
Tabela: Letícia Araujo Faria

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE GISLENE NUNES TEIXEIRA SOUZA.

EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO, DOU FÉ EM SÃO PAULO, 01/10/2024 ÀS 10:34:42.

EM TESTEMUNHO

TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Selo(s): 1 Ano: AB - 0962398

GABRIEL SOARES-DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

25º Tabelionato de Notas de São Paulo

112334

FIRMA 1

S11095AB0962398

SELO DE NOTAS - SÃO PAULO - DA SILVA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS – Nº 07**

**INSTITUTO HATUS**

**CNPJ – 11.118.266/0001-50**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação e na melhor forma de direito, a diretoria e os membros associados da associação denominada INSTITUTO HATUS, com sede na Avenida dos Remédios, nº. 667, Vila dos Remédios, CEP: 06298-004, Osasco, SP, devidamente registrada com última alteração e consolidação do Estatuto Social no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, registrado no Livro A sob nº 189279, averbado à margem do registro nº 186072 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.118.266/0001-50, resolvem através de aprovação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária, alterar o Estatuto Social nos seguintes artigos e condições a seguir:

**ARTIGO 1º**

A diretoria, conselheiros e os membros associados resolvem alterar a redação do artigo 1º, para constar a Lei nº 13019/2014, bem como incluir o parágrafo segundo no artigo 1º, passando este dispositivo a ter parágrafo primeiro e segundo, onde além do endereço da sede mencionado no *caput*, o INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social, esta instituição também executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na **AVENIDA DOS REMÉDIOS, nº 682, VILA SANTA EDWIGES, SÃO PAULO, SP, CEP: 05107-001**, que por sua vez referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º**

*INSTITUTO HATUS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede na Avenida dos Remédios, nº. 667, Vila dos Remédios, Osasco, SP, CEP: 06298-004, organizada nos termos da Constituição Federal, das regras do Código Civil – Lei nº. 10.406 de 10/01/2002, da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99 e da Lei 13.019 de 31/07/2014, no que couber, e nas leis subsequentes e reger-se-á por este Estatuto e legislação pertinente, doravante denominada simplesmente "INSTITUTO".*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do endereço da sede mencionado no *caput*, o INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na Rua Pedro Anes, nº 33, Vila dos Remédios, São Paulo, SP, CEP: 05102-010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, também executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na **AVENIDA DOS REMÉDIOS, nº 682, VILA SANTA EDWIGES, SÃO PAULO, SP, CEP: 05107-001.**"

**ARTIGO 2º**

A diretoria, conselheiros e os membros associados também resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social onde terá a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º**



O INSTITUTO tem por finalidade a promoção da cultura, do esporte, da educação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida, da ética, da paz, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais, a promoção do voluntariado, a promoção, a proteção e a defesa da família, da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, a promoção e defesa do meio sócio-ambiental, por meio de ações, projetos, campanhas, obras, eventos, cursos, oficinas, palestras, programas, escolas e atividades diversas, objetivando o desenvolvimento humano de forma integral e em sentido amplo."

**PARÁGRAFO 1º:** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o INSTITUTO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como:

- a) Promover a cultura pelo incentivo a toda forma de manifestação artística, como meio de interação, inter-relação, integração e inclusão social, através de atividades, programas, projetos, campanhas, eventos e ações diversas;
- b) Cooperar, incentivar, contribuir, conscientizar por todas as formas e meios quanto ao papel fundamental que tem a Cultura e o Esporte na formação e desenvolvimento de crianças e jovens sem esquecer da importância para as pessoas da terceira idade;
- c) Criar e/ou gerir e/ou supervisionar e/ou apoiar e/ou administrar e/ou fazer convênios e/ou até parcerias com escolas e/ou oficinas de Artes;
- d) Criar, gerir, supervisionar, administrar a Orquestra Filarmônica HATUS, sendo que o seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno;
- e) Criar, gerir, supervisionar, administrar a criação de grupos de música, de dança, entre outros, para apresentação das várias manifestações culturais;
- f) Promover, organizar, realizar, apoiar, gerir, ministrar cursos de capacitação voltados para os vários segmentos e manifestações culturais e ainda para as várias modalidades esportivas;
- g) Promover, organizar, realizar, participar, apoiar, gerir congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, festivais, mesas redondas, conferências e eventos diversos sobre Cultura e Esporte e a inter-relação entre cultura, saúde e educação e meio sócio ambiental;
- h) Formatar, propor, gerir centros de artes, em quaisquer segmentos artísticos como também escolas e/ou oficinas de esportes;
- i) Pleitear, gerir, administrar quaisquer recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para os projetos, ações, programas e atividades diversas, organizadas, desenvolvidas e/ou geridos pelo HATUS, bem como aqueles advindos pelas leis de incentivos e de fomento;
- j) Estimular, promover, divulgar, incentivar a prática da cidadania e respectivo direito ao desenvolvimento integral do ser humano, ou seja, desenvolvimento intelectual, moral, espiritual, cultural e social através do esporte, da educação e da cultura;
- k) Promover, divulgar, produzir, gerir projetos, programas, planos de ações, na área das Artes, da Cultura e do Esporte, visando a geração de emprego e de renda;
- l) Propor, realizar, firmar convênios com universidades, faculdades, associações, fundações, centros de artes, escolas, organizações sem fins econômicos que tenham objetivos afins;
- m) Participar e/ou veicular artigos, sites, programas na mídia eletrônica (Internet), em rádio ou Tv's nas áreas de atuação do HATUS;
- n) E quaisquer outras atividades necessárias e convenientes à realização e consecução da sua finalidade social.

**PARÁGRAFO 2º:** .....

### ARTIGO 3º

A diretoria, conselheiros e os membros associados também resolvem alterar os artigos, 23, 29, 35 e 49 do Estatuto Social onde terão as seguintes redações:



**“ARTIGO 23**

A convocação acontecerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do INSTITUTO, podendo ainda, a critério da DIRETORIA, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. Por aclamação ou indicação dos presentes, será eleito o presidente da Assembleia Geral, que convidará qualquer um dos associados presentes de forma física ou telepresencial, para secretariá-lo. Da Assembleia Geral deverá ser lavrada ata, constando os nomes e assinaturas do presidente, do secretário da AG e dos associados presentes.

**ARTIGO 29**

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO;
- b) Fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias;
- c) E ainda desempenhar todas as outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais, para o bom funcionamento da instituição.

**ARTIGO 35**

O processo de eleição do INSTITUTO será transparente e inclusivo, onde todas as partes interessadas terão a oportunidade de contribuir e participar ativamente das discussões, com respeito à diversidade de opiniões para garantir transparência e todas as perspectivas serão consideradas com proporcionalidade e imparcialidade durante as deliberações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A votação poderá ser de forma presencial ou telepresencial, e a apuração será por amostragem, onde os associados elegíveis serão contatados e convidados para expressar suas opiniões sobre as questões em votação e a maioria simples dos votos ganhará. Não será permitido voto por meio de procuração.

**ARTIGO 49**

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O INSTITUTO através deste Estatuto esclarece que cumpre com o previsto nas legislações, dentre outras, sem a estas se limitar, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações instituídas pela Lei nº 13.843/2019, Lei 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção - Compliance) e Lei nº 13.019/2014 que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC).”

**ARTIGO 4º**

A diretoria e os membros associados resolvem consolidar o estatuto social do INSTITUTO com as alterações acima mencionadas.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
SEM FINS ECONÔMICOS “INSTITUTO HATUS”**

**DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**ARTIGO 1º**

**INSTITUTO HATUS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede na Avenida dos Remédios, nº. 667, Vila dos Remédios, Osasco, SP, CEP: 06298-004, organizada nos termos da Constituição Federal, das regras do Código Civil – Lei nº. 10.406 de 10/01/2002, da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99 e da Lei 13.019 de 31/07/2014, no que couber, e nas leis subsequentes e reger-se-á por este Estatuto e legislação pertinente, doravante denominada simplesmente “INSTITUTO”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do endereço da sede mencionado no *caput*, o INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na Rua Pedro Anes, nº 33, Vila dos Remédios, São Paulo, SP, CEP: 05102-010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O INSTITUTO HATUS, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social, também executa prestação de serviços com fins previstos no artigo 2º, no endereço situado na Avenida dos Remédios, nº 682, Vila Santa Edwiges, São Paulo, SP, CEP: 05107-001.

## DOS FINS

### ARTIGO 2º

O INSTITUTO tem por finalidade a promoção da cultura, do esporte, da educação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida, da ética, da paz, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais, a promoção do voluntariado, a promoção, a proteção e a defesa da família, da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, a promoção e defesa do meio sócio-ambiental, por meio de ações, projetos, campanhas, obras, eventos, cursos, oficinas, palestras, programas, escolas e atividades diversas, objetivando o desenvolvimento humano de forma integral e em sentido amplo."

**PARÁGRAFO 1º:** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o INSTITUTO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como:

- a) Promover a cultura pelo incentivo a toda forma de manifestação artística, como meio de interação, inter-relação, integração e inclusão social, através de atividades, programas, projetos, campanhas, eventos e ações diversas;
- b) Cooperar, incentivar, contribuir, conscientizar por todas as formas e meios quanto ao papel fundamental que tem a Cultura e o Esporte na formação e desenvolvimento de crianças e jovens sem esquecer da importância para as pessoas da terceira idade;
- c) Criar e/ou gerir e/ou supervisionar e/ou apoiar e/ou administrar e/ou fazer convênios e/ou até parcerias com escolas e/ou oficinas de Artes;
- d) Criar, gerir, supervisionar, administrar a Orquestra Filarmônica HATUS, sendo que o seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno;
- e) Criar, gerir, supervisionar, administrar a criação de grupos de música, de dança, entre outros, para apresentação das várias manifestações culturais;
- f) Promover, organizar, realizar, apoiar, gerir, ministrar cursos de capacitação voltados para os vários segmentos e manifestações culturais e ainda para as várias modalidades esportivas;
- g) Promover, organizar, realizar, participar, apoiar, gerir congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, festivais, mesas redondas, conferências e eventos diversos sobre Cultura e Esporte e a inter-relação entre cultura, saúde e educação e meio sócio ambiental;
- h) Formatar, propor, gerir centros de artes, em quaisquer segmentos artísticos como também escolas e/ou oficinas de esportes;
- i) Pleitear, gerir, administrar quaisquer recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para os projetos, ações, programas e atividades diversas, organizadas, desenvolvidas e/ou geridos pelo HATUS, bem como aqueles advindos pelas leis de incentivos e de fomento;
- j) Estimular, promover, divulgar, incentivar a prática da cidadania e respectivo direito ao desenvolvimento integral do ser humano, ou seja, desenvolvimento intelectual, moral, espiritual, cultural e social através do esporte, da educação e da cultura;
- k) Promover, divulgar, produzir, gerir projetos, programas, planos de ações, na área das Artes, da Cultura e do Esporte, visando a geração de emprego e de renda;
- l) Propor, realizar, firmar convênios com universidades, faculdades, associações, fundações, centros de artes, escolas, organizações sem fins econômicos que tenham objetivos afins;
- m) Participar e/ou veicular artigos, sites, programas na mídia eletrônica (Internet), em rádio ou Tv's nas áreas de atuação do HATUS;
- n) E quaisquer outras atividades necessárias e convenientes à realização e consecução da sua finalidade social.

**PARÁGRAFO 2º:** O INSTITUTO *HATUS* poderá dedicar-se às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, podendo fazê-las pela execução direta e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, para a realização de suas finalidades e objetivos.

**ARTIGO 3º - (Revogado)**

**ARTIGO 4º**

Poderá ainda o INSTITUTO prestar serviços de consultoria técnica e/ou comercializar produtos decorrentes de projetos desenvolvidos pela entidade, criar e gerir bazares, fazendo-os em expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita da instituição e consecução de sua finalidade social.

**ARTIGO 5º**

Além disso, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, o INSTITUTO poderá promover ações, programas, eventos, projetos em sentido amplo, gratuitos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratuidade aplicada pelo INSTITUTO será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social do município que o projeto estiver localizado.

**ARTIGO 6º**

O INSTITUTO *HATUS* poderá ainda para atingir seus objetivos sociais, celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas e organismos nacionais e internacionais.

**ARTIGO 7º**

O INSTITUTO poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias a critério da DIRETORIA, podendo inclusive instalar unidades de prestação de serviços, filiais, sub-sedes em todo o território nacional.

## DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 8º**

O INSTITUTO contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se, pessoas físicas, sem impedimentos legais, maiores de 18(dezoito) anos. O INSTITUTO disporá das seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à Assembleia de Constituição do INSTITUTO e que assinaram a respectiva ata, levada a registro; têm direito de voto;
- b) **Associados Honorários:** aqueles que por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição ao INSTITUTO sejam indicados pela Diretoria. Não tem direito a voto;
- c) **Associados Efetivos:** assim considerados as pessoas, que manifestarem interesse em se associar ao INSTITUTO. Não tem direito a voto.

## DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

### ARTIGO 9º

A admissão dos associados, nas categorias previstas na cláusula anterior, se dará de acordo com as regras do Regimento Interno e os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se ao INSTITUTO, preenchendo ficha de proposta de admissão, especialmente criada para esse fim. A ficha do pedido de admissão deverá vir acompanhada da indicação de um (1) associado e/ou de um dos membros dos órgãos que compõem o INSTITUTO, a qual será submetida às regras do Regimento Interno e das disposições estatutárias para a aprovação do pedido de filiação.

## DO PEDIDO DE DEMISSÃO DE ASSOCIADO

### ARTIGO 10

É direito do associado pedir sua demissão do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido ao escritório-sede da INSTITUTO, que remeterá à DIRETORIA, que tomará ciência e determinará o desligamento do associado e a baixa respectiva nos registros do INSTITUTO.

## DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

### ARTIGO 11

A exclusão do Quadro de Associados do INSTITUTO se dará nos seguintes casos:

- a) Grave violação das disposições estatutárias e/ou do Regimento Interno;
- b) Difamar a INSTITUTO, seus membros, associados ou objetivos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Prática de atos ilícitos e imorais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À perda da qualidade de associado será indicada pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, no entanto, ser-lhe-á assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso perante a Assembleia Geral que apreciará a questão e decidirá de acordo com Regulamento Interno e disposições estatutárias.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 12

Os deveres dos associados consistem nas seguintes condições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelos princípios e valores do INSTITUTO;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- e) Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais;
- f) Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses do INSTITUTO.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 13

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observando-se as condições previstas nos artigos 8º e 14 deste estatuto;
- Pedir demissão do quadro associativo, a qualquer tempo;
- Comparecer a quaisquer Assembleias Gerais;
- Direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria e previamente determinada pela DIRETORIA;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;
- Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas, etc., em consonância com a finalidade social.

## DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

### ARTIGO 14

São condições para votar e ser votado nas Assembleias Gerais do INSTITUTO:

- para ser votado e votar, deverá estar em dia com as obrigações sociais do INSTITUTO;
- para ser votado, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá estar regularmente inscrito na Receita Federal;
- para votar e ser votado, deverá ser maior de 18 anos de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitido o voto mediante instrumento particular ou público de procuração nas Assembleias Gerais que forem convocadas especificadamente para as eleições e para a dissolução do INSTITUTO.

## DOS MANTENEDORES

### ARTIGO 15

Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO contará com uma categoria de contribuintes denominada MANTENEDORES, compostos por pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, ou pessoas físicas, desde que maiores de 18 anos, que realizem contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do INSTITUTO não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**PARÁGRAFO 1º:** A categoria de MANTENEDORES é composta pelas seguintes classes:

- CONTRIBUENTES:** Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua, regulamente com o INSTITUTO, através da doação de valor em moeda corrente, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitida mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- ESPECIAIS:** Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua esporadicamente com o INSTITUTO, através de doação de recursos materiais e/ou financeiros;
- APOIADORES:** Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades do INSTITUTO, oferecendo apoio, esporádico, material e/ou executando ou prestando trabalhos e serviços, admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha específica aprovadas pela DIRETORIA;
- VOLUNTÁRIOS:** Todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "TERMO DE ADESÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo INSTITUTO, através do RI.

**PARÁGRAFO 2º:** Deixarão de pertencer à categoria de MANTENEDORES todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários por seis (6) meses consecutivos. Os mantenedores da categoria de VOLUNTÁRIOS poderão ser excluídos do INSTITUTO pela DIRETORIA na hipótese do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do INSTITUTO ou mesmo quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

**PARÁGRAFO 3º:** Todas as categorias de associados previstas neste Estatuto - fundadores, honorários e efetivos - poderão requerer, através do preenchimento de ficha específica, serem enquadrados na categoria de **MANTENEDORES**, todavia, há de serem esclarecidos que a categoria de Associado **MANTENEDOR** não se confunde com a categoria de associado **FUNDADOR, HONORÁRIO OU EFETIVO**, posto que existem concomitantemente e são distintas uma da outra.

## **DA RESPONSABILIDADE, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES**

### **ARTIGO 16**

Os associados e os mantenedores não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela diretoria do INSTITUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entretanto, os associados que eleitos vierem a ocupar cargos em quaisquer dos órgãos sociais do INSTITUTO, serão solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO e responderão em casos de infração estatutária e de excesso de mandato.

### **ARTIGO 17**

Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO.

### **ARTIGO 18**

O associado que se desligar, pedir demissão do INSTITUTO ou for dela excluído, bem como, os mantenedores e as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio do INSTITUTO, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução do INSTITUTO.

## **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **ARTIGO 19**

O INSTITUTO *HATUS* é composto de:

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL**
- b) **DIRETORIA**
- c) **CONSELHO FISCAL**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 20**

A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO. É constituída pelos associados com direito de voto e poderá ser ordinária ou extraordinária.

#### **DA COMPETÊNCIA**

#### **ARTIGO 21**

As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, terão as seguintes competências:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Eleger os administradores;
- d) Ratificar os nomes indicados pela Diretoria para a categoria de Associados Honorários;
- e) Apreciar, discutir e votar sobre a dissolução e destino dos bens do INSTITUTO;
- f) Outros assuntos de interesse do INSTITUTO.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

### ARTIGO 22

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**PARÁGRAFO 1º:** Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano sendo denominada **Assembleia Geral Ordinária – AGO**, para apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas.

**PARÁGRAFO 2º:** Ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição dos membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**.

**PARÁGRAFO 3º:** Extraordinariamente, sendo denominada **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, por convocação, sempre que for necessário. Será convocada pelo Diretor Presidente em exercício e na ausência ou na falta dele, pelo Conselho Fiscal e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma da convocação prevista no artigo 23, subsequente.

**PARÁGRAFO 4º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente tanto na modalidade presencial, quanto de forma telepresencial e para que isso ocorra, será informado no Edital de convocação.

## DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

### ARTIGO 23

*A convocação acontecerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do INSTITUTO, podendo ainda, a critério da DIRETORIA, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. Por aclamação ou indicação dos presentes, será eleito o presidente da Assembleia Geral, que convidará qualquer um dos associados presentes de forma física ou telepresencial, para secretariá-lo. Da Assembleia Geral deverá ser lavrada ata, constando os nomes e assinaturas do presidente, do secretário da AG e dos associados presentes.*

**PARÁGRAFO 1º:** Para as deliberações previstas nas alíneas “a”, e “b” do artigo 21, que são da competência privativa da Assembleia Geral, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica, devendo ser observado em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com número mínimo de 4(quatro) associados, devendo o quórum para deliberação deverá ser da maioria simples dos associados presentes.

**PARÁGRAFO 2º:** Para as deliberações previstas nas demais alíneas no artigo 21 supra, em primeira e segunda chamada, meia hora depois da primeira, com número mínimo de 4(quatro) associados, devendo o quorum para deliberação ser da maioria simples dos associados presentes.

## DA DIRETORIA

### ARTIGO 24

J

A Diretoria do INSTITUTO é o órgão que delibera e executa a administração e a gestão da Associação e será composta de quatro (4) membros efetivos, assim discriminados: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro. A DIRETORIA reunirá-se no mínimo uma vez por ano, com o mínimo de três (3) membros, convocada pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente ou por convocação da maioria de seus membros, sendo que essa convocação poderá ser feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou pelo correio e excepcionalmente, pelo telefone. Da reunião se lavrará ata.

#### ARTIGO 25

Compete à DIRETORIA:

- a) Dirigir o INSTITUTO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral do INSTITUTO e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o orçamento anual;
- d) Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- e) Indicação, nomeação e posse de pessoas para a composição do Conselho Consultivo;
- f) Reunir-se, por ato de convocação, de todos os membros e pelo voto da maioria, para decidir a respeito de casos como: aquisição, alienação, venda ou doação dos bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados pelo INSTITUTO, levando-os à Assembleia Geral para apreciação, discussão e votação da mesma;
- g) Elaboração do Regimento Interno.

#### DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele;
- b) Representar e defender os interesses de seus associados;
- c) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades do INSTITUTO e dos setores, departamentos, unidades, filiais, se criadas e mantidas, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria, enfim conduzir todas as atividades da instituição para o cumprimento do presente Estatuto;
- d) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;
- e) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO;
- g) Usar as prerrogativas do voto de qualidade (Minerva), quando necessário;
- h) Atribuir funções aos voluntários e associados;
- i) Contratar, demitir empregados;
- j) Contratar e rescindir contratos com empresas e/ou pessoal especializado, organizações técnicas e tudo o mais que for necessário, observando-se para tanto as regras de salários e serviços do local da contratação, assinando referidos documentos em conjunto com qualquer membro da Diretoria; de preferência, com o Diretor Tesoureiro;
- k) Delegar poderes e constituir procuradores, inclusive, com cláusulas "ad judicium" e "et extra", para o fim que julgar necessário, mediante a outorga do instrumento público de procuração específico e com prazo expressamente determinado, que deverá ser outorgada em conjunto com qualquer membro da DIRETORIA, de preferência, com o Diretor Tesoureiro;
- l) Enfim, poderá exercer todas as atribuições de sua competência, por força da lei e deste Estatuto, para o regular e bom funcionamento da instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os procuradores constituídos conforme previsão da alínea "k" supra, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da Instituição.

#### DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE



#### ARTIGO 27

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, podendo exercer outras funções, desde que determinadas expressamente por ele;
- c) Firmar instrumentos de procuração, públicos ou privados, ou quaisquer outros documentos que forem necessários quando de eventual ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente.

#### DO DIRETOR SECRETÁRIO

#### ARTIGO 28

Compete ao Diretor Secretário:

- a) Redigir, lavrar e assinar juntamente com o Diretor Presidente ou quem o substituir nesta tarefa, as atas das reuniões da Diretoria e em caso de força maior, será substituído por outro membro da Diretoria;
- b) *(Revogado)*;
- c) E ainda desempenhar outras atribuições que a própria função exigirá para a consecução da finalidade e objetivos sociais.

#### DO DIRETOR TESOUREIRO

#### ARTIGO 29

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO;
- b) Fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias;
- c) E ainda desempenhar todas as outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais, para o bom funcionamento da instituição.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO 30

A DIRETORIA adotará ferramentas necessárias e suficientes à prática de gestão dos objetivos a que se propõe, respeitando-se a legislação pertinente à matéria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A DIRETORIA do INSTITUTO fixará as normas e procedimentos a fim de adotar a prática de gestão administrativa de que trata o *caput* desse artigo, visando a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e para cumprimento, no que for aplicável e em cumprimento às disposições do artigo 4º, incisos I e II da Lei 9.790/1999.

#### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 31

O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do INSTITUTO e é composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente. Reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria de seus membros, e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

- e ainda submetendo-os às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Diretor Tesoureiro e ao Diretor Secretário, a qualquer tempo, documentos, se for o caso, as vias originais das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
  - d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
  - e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observando-se os ditames dos artigos anteriores a esse título.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente do INSTITUTO, reunir-se-á, em tempo hábil, para a apresentação dos relatórios que lhe são próprios como também quaisquer outros documentos para a Prestação de Contas à Assembleia Geral.

## DO MANDATO

### DA PERDA

#### ARTIGO 32

Perderá o mandato quaisquer membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-sede do INSTITUTO;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo no INSTITUTO;
- e) Prática de atos ilícitos e imorais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela **DIRETORIA**. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada ao escritório-sede, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

### DA VACÂNCIA

#### ARTIGO 33

Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por qualquer outro motivo, o cargo será preenchido pelos suplentes respectivos.

**PARÁGRAFO 1º:** O pedido de renúncia poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada ao escritório-sede do INSTITUTO, pessoalmente ou por via correio com aviso de recebimento, endereçada a pessoa do Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO 2º:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer um dos associados terá o direito de convocar a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos dos Artigos 21 a 23 deste Estatuto e concomitantemente constituirá uma comissão temporária, que administrará interinamente o INSTITUTO até a realização das eleições. Estas serão convocadas imediatamente após a ciência de renúncia dos membros acima referidos, e realizadas dentro de 30 (trinta) dias após data de sua convocação.

### DA REMUNERAÇÃO

#### ARTIGO 34

Os membros da **DIRETORIA** poderão perceber remuneração desde que haja efetiva atuação na gestão executiva da entidade e/ou desempenho de alguma atividade profissional realizada para o INSTITUTO, impondo-se para estes a limitação de que a remuneração bruta seja inferior a 70% do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. Os membros do **CONSELHO FISCAL** não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas

no INSTITUTO.

## DAS ELEIÇÕES

### ARTIGO 35

*O processo de eleição do INSTITUTO será transparente e inclusivo, onde todas as partes interessadas terão a oportunidade de contribuir e participar ativamente das discussões, com respeito à diversidade de opiniões para garantir transparência e todas as perspectivas serão consideradas com proporcionalidade e imparcialidade durante as deliberações.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A votação poderá ser de forma presencial ou telepresencial, e a apuração será por amostragem, onde os associados elegíveis serão contatados e convidados para expressar suas opiniões sobre as questões em votação e a maioria simples dos votos ganhará. Não será permitido voto por meio de procuração.

### ARTIGO 36

As eleições para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, transcorridos 3(três) anos da data da última **ELEIÇÃO**.

**PARÁGRAFO 1º:** A Diretoria deverá ser composta por uma chapa completa de candidatos que será submetida à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º:** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, individualmente, apresentar a sua candidatura à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º:** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

**PARÁGRAFO 4º:** Os candidatos aos cargos de **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, deverão pertencer ao quadro social do INSTITUTO há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, estarem quites com suas obrigações sociais, não terem impedimentos legais e estarem com sua inscrição regular perante a Receita Federal.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ARTIGO 37

A prestação de contas do INSTITUTO deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado e cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública e se houverem, e ainda, se foram recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## DO PATRIMÔNIO

### ARTIGO 38

O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento e consecução das suas finalidades sociais.

## DAS FONTES DE RECURSOS

#### ARTIGO 39

Constituem fontes de recursos do INSTITUTO, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores e o produto de atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
- b) Cursos de treinamentos e cursos profissionalizantes para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos do INSTITUTO, realizados no país e/ou no exterior;
- c) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do INSTITUTO realizadas no país e/ou no exterior;
- d) Taxa de matrículas, de mensalidades, de anuidades, enfim, quaisquer taxas cobradas pela prestação de serviços correlatos;
- e) Bazares e feiras em geral, sorteios; leilões, eventos esportivos culturais, realizados no país e/ou no exterior;
- f) Prestação de serviços diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para o INSTITUTO, inclusive licenciar marca e direitos autorais;
- g) Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, etc., decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas para o INSTITUTO, no país e no exterior;
- h) Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- i) Recursos provenientes do Poder Público;
- j) Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo INSTITUTO.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A DIRETORIA poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

#### ARTIGO 40

Todas as receitas e recursos ingressos no INSTITUTO serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.

#### DA DISSOLUÇÃO E DOS BENS

#### ARTIGO 41

O INSTITUTO poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, que deliberarão, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, deverão estar presentes 5 (cinco) associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, 4 (quatro) associados do INSTITUTO e deliberação por a maioria simples dos associados presentes, com direito a voto.

#### ARTIGO 42

No caso de dissolução do INSTITUTO, por força da lei ou por deliberação de seus associados, convocados especialmente, nos termos dos artigos 20 a 23 retro citados, será feito o levantamento de todo o acervo disponível bem como das dívidas existentes e, após o pagamento dessas dívidas, todo o acervo financeiro e patrimonial serão incorporados ao patrimônio de uma outra organização ou destinados a várias organizações diferenciadas, com fins não econômicos, cujos nomes serão indicados pela Diretoria à Assembleia Geral, que apreciará e decidirá a esse respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A organização ou organizações deverão estar voltadas às mesmas áreas de atuação do INSTITUTO, devendo, entretanto, ser reconhecidas por sua idoneidade e transparência administrativa, contábil e financeira, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS E SEUS EFEITOS

#### ARTIGO 43

Na hipótese do INSTITUTO optar e vir a ser qualificada como **OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** deverão ser observadas as determinações contidas nos artigos anteriores, no que couber, concomitantemente às contidas nos artigos 44 a 48, abaixo citados, em cumprimento às disposições da Lei nº 9.790/1999.

#### ARTIGO 44

Na hipótese do INSTITUTO optar e vir a receber a qualificação de **OSCIP**, para cumprimento das finalidades previstas no artigo 2º, ela dedicar-se-á às atividades descritas no artigo 3º concomitantemente com o artigo 4º supra mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio das doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/1999)

#### ARTIGO 45

Se o INSTITUTO receber o certificado correspondente ao seu enquadramento como **OSCIP** por conta da qualificação na Lei nº 9.790/99 e outras legislações correlatas, estará impedida de concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Fins Filantrópicos obtidos até então, vez que esses títulos não podem ser cumulados com o título de **OSCIP**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entrementes nos casos de falta, ausência ou perda da qualificação como **OSCIP**, o INSTITUTO poderá reivindicar a Declaração de Utilidade Pública e outras, a que faz jus, para viabilidade e cumprimento dos seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 46

(Revogado)

#### ARTIGO 47

No caso da qualificação do INSTITUTO como **OSCIP**, há que ser previsto a possibilidade da realização de auditorias, por auditores externos independentes além da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em Regulamento, nos termos do artigo 4º e respectivas alíneas da Lei 9.790/1999.

#### ARTIGO 48

Na hipótese da perda pelo INSTITUTO da qualificação como **OSCIP**, instituída pela Lei nº 9.790/99 ou ainda na hipótese de dissolução do INSTITUTO, observados os ditames do artigo 42 supra citado, o respectivo acervo patrimonial disponível (líquido) e/ou adquirido, especificadamente, com recursos públicos durante o período em que perdeu essa qualificação deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/1999, com preferência que tenha as mesmas finalidades sociais da instituição. (artigo 4º. Inc. IV e V da Lei 9.790/1999).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 49**

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O INSTITUTO através deste Estatuto esclarece que cumpre com o previsto nas legislações, dentre outras, sem a estas se limitar, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações instituídas pela Lei nº 13.843/2019, Lei 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção - Compliance) e Lei nº 13.019/2014 que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC).

**ARTIGO 50**

O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INSTITUTO, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 51**

Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**ARTIGO 52**

O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, publicado e registrado na forma da lei vigente.

**ARTIGO 53**

Fica ainda eleito o Foro da comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Osasco, 28 de agosto de 2024.

25º  
Vivian Ribeiro



GISELENE NUNES TEIXEIRA SOUZA  
Diretora Presidente

JOSENALDO BEZERRA DA SILVA  
Advogado Contribuinte - OAB nº 264.358

25º Tabelionato de Notas de São Paulo  
Rua Afonso Sardinha, 90 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000  
Fone: (11) 3847.3340  
Tabelião: Leticia Araujo Faria

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE GISELENE NUNES TEIXEIRA SOUZA.  
EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO, DOU FE  
SAO PAULO, 01/10/2024 AS 10:34:42.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CUSTAS: R\$ 8,29  
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
Selo(s): 1 Ato: AB - 0962397  
GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

25º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
WAGNER

112334  
FIRMA 1  
S11095AB0962397